

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO/PJ N.º 020/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **FABIOLA DE FREITAS SILVA**, na qualidade de Locadora e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

FABIOLA DE FREITAS SILVA, brasileira, casada, professora, portador da Carteira de Identidade nº 06216757-2 – IFP e do CPF nº 821.006.597-15, residente na rua Comendador Sá, nº 149, aptº 101 - Centro – Piraí – RJ., sendo proprietária do imóvel, sito à Rua Comendador Sá, nº 149 – Loja 2, Centro - Piraí – RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo 00544/2017, com fundamento legal na dispensa de licitação artigo 24, X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento será destinado ao funcionamento do Tele-Centro de Piraí.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.684,69 (Hum mil seiscientos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito na conta nº 18.929-4, agência nº 0962 – Banco do Brasil.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.



PREFEITURA de

PIRAI

A gente constrói juntos!

ESTADO DO RIO DE JANEIRO




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de Janeiro de 2017


FABÍOLA DE FREITAS SILVA
Locadora


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 

Nome: 

CPF: 



PREFEITURA de

PIRAI

A gente constrói juntos!